



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0118, DE 21 DE MAIO DE 2014.

LEI N.º 0118, DE 21 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

PL n.º 011/2014 de Aatoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 012/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2014, a saber:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Unidade Orçamentária:	0208 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente
Unidade Executora:	021601 – Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional:	18.542.0008.1065– Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	02 – Estadual
	R\$ 194.025,00



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0118, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Total Do Crédito Especial

R\$ 194.025,00

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente/Governo Estadual, decorrente do "Programa Crédito Ambiental Paulista".

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com repasse do Governo Estadual, por meio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2014.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE MAIO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de maio de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de maio de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração